



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 915, DE 26 DE JUNHO DE 2009.



Altera a Lei nº. 874/2005, de 10 de Fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro do Magistério Público da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas aprova e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 11º da Lei nº. 874, de 10 de Fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º. As Funções de Confiança correspondem às atividades de direção, vice-direção e coordenação pedagógica de unidades escolares, devendo ser exercidas por servidores ocupantes do cargo de Carreira do Magistério.”

Art. 2º Revoga-se o Parágrafo 1º do Art. 16.

Art. 3º Os Valores da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo V da Lei Municipal nº 874/2005, de 10 de Fevereiro de 2005, passam a vigorar com os valores do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, 26 de junho de 2009.


LUIS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO

Prefeito Municipal
Luís Claudio Teixeira Barroso
Prefeito Municipal
São João de Pirabas

Publicado de acordo com o Art. 106 da Lei Orgânica do Município.


ALBERTO JOÃO DE ALMEIDA E SILVA.

Secretário de Administração
Alberto João de A. Silva
Sec. Municipal de Administração
Port. Gab 001/2009
São João de Pirabas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 915, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO.

TABELA DE VENCIMENTOS.

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS (R\$)
PEB I	I	550,00
	II	660,00
PEB II	I	800,00
	II	880,00